



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 167/2023

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 5500/2023, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 5820, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Ruas Serafim Fagundes e General Camara, município de Ibirubá/RS.

ATIVIDADE: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	12815574	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 27/10/2023, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que o Município de IBIRUBÁ- CNPJ-87.564.381/0001-10 pretende realizar uma obra de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. espessura 6,0cm, (3cm de camada de nivelamento (Reperfilamento) e 3cm compactado, nas Ruas Serafim Fagundes e General Câmara, Ibirubá, totalizando 4.593,44m².
- Que a Infraestrutura da via, no trecho a ser recapeado, se encontra devidamente concluída, e consolidadas;
- Que a atividade a ser desenvolvida está entre as de impacto local, portanto de competência do Município, o seu licenciamento;

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **760 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

a) Fica autorizado, sob o ponto de vista ambiental o recapeamento asfáltico tipo concreto Betuminoso Usinado a quente (C.B.U.Q.) de espessura mínima de 3,0cm como camada de nivelamento (reperfilamento) de 3,0cm compactado como camada final de rolamento, nos seguintes Trechos: Rua Serafim Fagundes, iniciando na Rua 03 de Outubro, Tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,626583° e longitude de -53,092515° até a Rua Carlos Krames, no ponto de coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,623956° e longitude de -53,092519°, correspondendo a uma área de 3.204,04m² e na Rua General Câmara, iniciando na Rua Serafim Fagundes, tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,625623° e longitude de -53,092554° até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28,625615° e longitude de -53,094164m², correspondendo a 1389,40m², o que totaliza 4.593,44m²;

b) Que seja feito uma ampla divulgação na comunidade, sobre as obras a serem realizadas, divulgando com antecedência toda a programação de inicio e conclusão da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

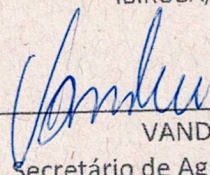
- c) Que Caso a obra vá provocar algum tipo de interrupção nas vias públicas, deverá ser providenciado um desvio, para não prejudicar a passagem dos transeuntes.
- d) Deverá ser estabelecido um cronograma de execução, dentro da normalidade, para que se seja rigorosamente mantido, devendo este cronograma ser divulgado para a população;
- e) Antes do início da pavimentação, caso não exista necessidade, deverão ser construídas as obras de drenagem, para que futuramente não seja necessário, romper o asfalto;
- f) Nenhum tipo de resíduo (lixo) deve ser queimado no local, devendo ser dado ao mesmo um destino adequado;
- g) Deverão ser obedecidos os horários comerciais e os equipamentos a ser utilizados que sejam adequados, para que cause o mínimo de transtornos possíveis aos moradores vizinhos ao local e aos transeuntes eventuais;
- h) Deverá ser mantida por parte do setor competente fiscalização no andamento da obra.
- i) Esta licença não autoriza intervenção em vegetação nativa arbórea, que se for o caso deverá ser analisado em processo separado;
- j) O local deve quando da conclusão ser varrido, e os resíduos sólidos oriundos da operação, devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 760 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 27 de outubro de 2023.



VANDERLEI SANTOS DE SOUZA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Vanderlei Santos de Souza
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
327.230-53